



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO/GABINETE. Nº 156/2021.**  
**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 62/2021.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Cópia


Ilustre Vereadora,

Aportou nesta Procuradoria o requerimento supramencionado e em resposta tem-se a informar que segue anexo o ofício nº 209/2021 formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do qual seguem todas as informações pertinentes ao caso em tela.

Assim acreditando ter prestado as informações inerentes ao caso, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Sarzedo, 25 de Maio de 2021.

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO</b>
Recebemos dia: <u>25 / 05 / 2021</u>
Hora: <u>16</u> : <u>40</u>
 ASSINATURA - PROTOCOLO

**Ilma. Sra. Vereadora.**  
**Gabriela Valeska Henriques**  
**Vereadora - Sarzedo/MG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Ofício** : 209/2021  
**Para** : Procuradoria Jurídica  
**Assunto** : Resposta ao Ofício nº 196/2021  
**Data** : 21 de Maio de 2021

Senhor Procurador,

Atendendo ao requerimento nº 62/2021 de autoria da Vereadora Gabriele Valeska, a respeito de inclusão no Grupo Prioritário de vacinação os Profissionais da Educação, embora muito justa esta solicitação, os grupos prioritários para vacinação foram definidos por meio de Deliberação Estadual SES/MG, em conjunto com o Colegiado de secretários Municipais de Saúde, que determinaram a ordem da vacinação conforme o grau de risco relativo. Destaco que estes profissionais já estão contemplados na nesta Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.364, de 26 de Marco de 2021, anexa, em especial ao Art. 1º **que aprova a imunização em grupos prioritários, inciso XXIII-trabalhadores da educação**, e serão alcançados conforme disponibilidade de vacinas distribuídas pela SES/MG.

Informamos que a Secretaria da Saúde segue rigorosamente os critérios e as fases estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, portanto, seguiremos a ordem, conforme estratificação da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.364.

Atualmente estão sendo vacinados usuários que receberam a primeira dose e os pacientes com comorbidades definidas por critérios clínicos (conforme descrição no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19).

Esperamos que tão logo seja atingida as fases estabelecidas pelo Ministério da Saúde possamos atender a demanda em tela.

Atenciosamente,

*Fabiana Chaves Cabral*  
Secretaria Municipal de Saúde  
SARZEDO - MG  
**Fabiana Chaves Cabral**  
Secretária Municipal de Saúde

Imo. Sr.

**Marco Tulio Batista Salomão**

**DD. Procurador Municipal**



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.364, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologicada informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-10);
- o Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.346, de 15 de março de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde;
- o Plano Estadual de Contingência para Vacinação contra COVID-19, apresentado durante a 266ª Reunião Ordinária da CIB/SUS-MG, ocorrida em 19 de agosto de 2020;
- a mudança de estratégia da Campanha Nacional de Vacinação COVID-19 pelo Ministério da Saúde, por meio do Sétimo Informe Técnico;
- as adequações nos grupos prioritários para vacinação segundo diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, que inclui povos que vivem em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas antes do grupo de vacinação da população de 65 a 69 anos;
- o Ofício nº 072/2021 de 26 março de 2021 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, conforme estratificação e ordem abaixo:

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XX - pessoas em situação de rua;
- XXI - população privada de liberdade;
- XXII - funcionários do sistema de privação de liberdade;
- XXIII - trabalhadores da educação;
- XXIV - forças de segurança e salvamento;
- XXV - forças armadas;
- XXVI - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;
- XXVII - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;
- XXVIII - trabalhadores de transporte aéreo; trabalhadores de transporte aquaviário;
- XIX - caminhoneiros;
- XXX - trabalhadores portuários; e
- XXXI - trabalhadores industriais.” (nr)

Art. 2º - Excepcionalmente, e após realizada análise entre SES-MG/Unidades Regionais de Saúde e municípios, a população idosa (acima de 60 anos), residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, poderá ser vacinada pela equipe de saúde no mesmo dia da realização da vacina “extra-muro”, condicionada a disponibilidade de vacinas no município.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

**FÁBIO BACHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**OFÍCIO. Nº 196/2021**

**ASSUNTO: Solicitação que se faz.**

**Requerimento nº 62/2021**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Cópia

Prezada Senhora,


Aportou nesta Procuradoria o Requerimento supramencionado (cópia anexa), oriundo do Gabinete da Vereadora Gabriele Valeska Henriques com o ensejo de solicitar respostas quanto a possibilidade de conceder a inclusão como grupo prioritário a vacinação dos profissionais da educação, como antecipação da possibilidade das escolas retornarem suas atividades presenciais.

Deste modo, solicitamos que sejam fornecidas as informações pertinentes e eventuais documentos para fins de esclarecimento dos fatos, e para tanto, dar-se-á o prazo de 03 (três) dias.


No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 19 de Maio de 2021.

  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**

Sra.  
Fabiana Chaves  
Secretária Municipal de Saúde  
Sarzedo/MG.

  
19/05/21



GABINETE DA VEREADORA  
**Gaby Valeska**  
#Gente da Gente

Requerimento 62/2021.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvida a Casa Legislativa, na forma regimental vigente e aos demais órgãos desta municipalidade para solicitar em caráter emergencial que seja avaliado, a possibilidade de conceder a inclusão como GRUPO PRIORITÁRIO a VACINAÇÃO dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, já nos antecipando a possibilidade das escolas retornarem suas atividades presenciais.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Requeiro, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvida a Casa Legislativa, na forma regimental vigente e aos demais órgãos desta municipalidade para solicitar em caráter emergencial que seja avaliado, a possibilidade de conceder a inclusão como GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, já nos antecipando a possibilidade das escolas retornarem suas atividades presenciais.

**JUSTIFICATIVA:**

Em meio a uma Pandemia onde a Educação foi brutalmente atingida, há uma preocupação notória sobre as dificuldades do ensino remoto, principalmente, para as escolas públicas, que não contam com o suporte necessário para oferecer o ensino adequado nesta modalidade, o que justifica a necessidade do retorno das aulas presenciais.

Portanto, já nos antecipando a possibilidade das escolas retornarem suas atividades presenciais, entendemos a importância deste retorno acontecer com os PROFESSORES VACINADOS, a fim de que as desigualdades educacionais não se agravem, a evasão escolar não aumente e a saúde física e mental dos alunos não sejam comprometidas.

Portanto, sabendo da competência e destaque da gestão atual relacionado ao quesito EDUCAÇÃO, a vacinação prioritária para esse grupo é fundamental, haja vista a importância deste retorno para aqueles que não tem condições de acompanharem as aulas remotas neste modelo de ensino a distância



GABINETE DA VEREADORA  
**Gaby Valeska**  
#Gente da Gente

Assim sendo, acredito que o presente requerimento será apoiado com muita presteza pelos nobres colegas vereadores e aproveito deste já, para renovar meus sinceros agradecimentos a todos os pares desta edilidade.

Atenciosamente,

  
Gabriela Valeska Henriques  
VEREADORA

VEREADORES APOIADORES:



